Constituinte garante a posse aa terra às comunidades indígenas

Constituinte garantiu ontem aos índios a posse das terras que ocupam tradicionalmente - que passarão a ser inalienáveis e indisponíveis —, ao aprovar por 497 votos contra cinco e dez abstenções o capítulo relativo aos direitos dos indígenas. A aprovação do texto foi aplaudida por dezenas de re-presentantes de 32 comunidades indígenas, que coloriram as galerias com seus cocares, colares e corpos pintados.

Aprovado depois de vários dias de negociações e resultante de acordo entre as liderancas, o texto define o que são essas terras: "As habitadas em caráter permanente pelos índios; as utilizadas para suas atividades produtivas; e as que são necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus costumes e tradições" Também estabelece que, para efeitos jurídicos, os direitos sobre elas

são imprescritíveis.

A votação foi encaminhada pelo Deputado Rui Nedel (PMDB-RS), que declamou um poema espanhol e afirmou que a Constituinte "quer preservar uma raça em ex-tinção".

O acordo retirou do texto o arti-go da emenda do Centrão que assegurava os direitos apenas aos índios sem "elevado grau de aculturação", ponto mais polêmico das negociações.

O texto aprovado retira, na prática, os poderes que o Executivo exerce hoje sobre as questões indígenas, pois todas as situações polêmicas terão agora de passar pelo Poder Legislativo. A utilização de recursos hídricos e minerais pesquisa e lavra -, por exemplo, terá de ser autorizada pelo Congresso Nacional e pelas comunidades indígenas envolvidas.

O texto assegura aos índios a

participação nos resultados da exploração das riquezas minerais em suas terras, de acordo com critérios que serão estabelecidos por lei ordinária.

Os índios só poderão ser removidos das terras que ocupam em situações específicas, como nos casos de catástrofes ou epidemias que ameacem sua integridade física e de interesse da soberania nacional. Mesmo nestas ocasiões, o Congresso terá de ser ouvido. Cessado o motivo da remoção, os indios retornarão imediatamente às suas terras.

O texto define ainda que são nulos e extintos os atos de ocupação, domínio e posse das terras indígenas. Também é nula e extinta a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres dessas terras, a não ser em caso de "relevante interesse público da União", de acordo com o que for definido

por lei. Ninguém que tenha praticado qualquer desses atos poderá requerer indenização, a não ser quando se tratar de benfeitorias realizadas por quem tenha ocupa-do "de boa fé" estas terras.

O capítulo estabelece uma gran-de novidade em relação à questão indígena: os índios passam a ter o direito de, como parte legítima, ingressar com ações na Justiça para defender seus interesses e direitos, sendo garantida a intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo. Atualmente, isso é feito através da Funai ou de organizações que representam os interesses indigenas.

O texto mantém sob a competência da União a demarcação das terras e proteção dos bens indígenas. E reconhece claramente a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições dos indios.

Dos cinco milhões só restam 220 mil

BRASÍLIA - Dos cinco milhões de índios que viviam no Brasil até a data do descobrimento, restam so-mente 220 mil, divididos em 200 gru-pos que falam 170 línguas.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) inventariou 518 áreas, com cer-ca de 74 milhões de hectares, por onde eles estão espalhados. Desse total, os índios têm garantidos 34 milhões de hectares — o restante é motivo de conflitos.

De acordo com estimativas da Fu-nai feitas em 1986, há aproximada-mente 40 tribos ainda não contactadas, distribuídas por seis Estados e dois Territórios: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amazonas, Rondônia, Acre, Pará, Roraima e Amapá.

A primeira Constituição a tratar do índio foi a de 1934. As Cartas de 1937, 1946 e 1967 mantiveram o pro-pósito da União de legislar sobre a incorporação dos indígenas à comunhão nacional.

 Esta é a primeira vez que se tem uma Constituição sem a intenção incorporadora — festejou o As-sessor Jurídico do Conselho Indige-nista Missionário (Cimi), Paulo Machado Guimarães.

Pajé atribui conquista a bons espíritos

acordo de lideranças firma-O acordo de lideranças firma-do para votar o capítulo so-bre os direitos dos índios só foi possível, segundo o pajé Prepori Kaiabi, porque ele se deslocou do Médio Xingu para invocar os bons espíritos no Congresso Nacional. Com esta firme convicção, representantes de diferentes comunidades indígenas acompanharam, das galerias da Câmara, a votação de

Considerado o mais velho habi-tante do Médio Xingú — ninguém sabe apontar sua idade —, Prepori Kaiabi dirigira, terça-feira, uma pajelança na ante-sala do gabinete do Líder do PMDB, Senador Mário Covas (SP), "para iluminar as ca-beças dos constituintes". Fumando um cachimbo e entoando um canto de bom presságio, Prepori lançou a fumaça do seu cigarro de pajé nos quatro cantos da sala.

Os índios ocuparam uma ala inteira das galerias. O cacique Raoni, dos txucarramães, apesar de não entender muito bem o que acontecia, mostrou-se satisfeito com o resultado do acordo. A espera, no entanto, o incomodava. Raoni queria que a votação fosse acelerada para



Índios deixam o Congresso, após obterem a posse de suas terras

deixar imediatamente Brasília, de volta ao Xingu.

Mas os outros índios aguardaram com paciência, quase impas-síveis. Apenas em dois momentos houve algum movimento: quando o texto entrou em votação — eles o receberam com palmas — e

quando a sessão terminou, com a aprovação do texto. De pé, mãos dadas, eles soltaram gritos de ale-gria. Depois, em perfeita ordem, saíram das galerias e foram para o teto do Congresso, entre as cúpulas da Câmara e do Senado, comemo-rar a sua vitória dançando.

CAPÍTULO DOS DIREITOS DOS ÍNDIOS ENCERRA VOTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Indios opinarão sobre a exploração de recursos minerais em suas terras

BRASÍLIA — O último capítulo do texto permanente da Constituição ficou com o seguinte texto:

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

- São reconhecidos aos índios sua Art. 268 — Sao reconnecidos aos indios sua organização social, costumes, linguas, crença e tradições, e os direitos orginários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Parágrafo Único — O aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das rique-

zas minerais em terras indigenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Art. 269 — As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua pos-se permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, fluviais e lacustres nelas existentes.

§ 1° — São terras tradicionalmente ocupa das pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, incluídas aquelas im-prescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tra-

- As terras tradicionalmente ocupadas pelos indios são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

- Fica vedada a remoção dos grupos § 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indigenas das terras que tradicionalmente ocupam, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, nos casos de catástrofe ou de epidemias que ponham em risco sua população, e nos casos de interesse da soberania nacional, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualqer caso, o retorno imediato tão logo cesse o risco.

§ 4º — São nulos e extintos, e não produzi-rão efeitos jurídicos, os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das

terras de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar. A nulidade e extinção de que trata este parágrafo não dão direito de ação ou indenização contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, na forma da lei. na forma da lei.

§ 5° — Não se aplica nas terras indígenas o

y o — nao se aplica nas terras índigenas o disposto no parágrafo 3º do artigo 203.

Art. 270 — Os indios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus interesses e direitos, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. em todos os atos do processo.